

A Educação Profissionalizante no centro socioeducativo de São José – SC, perspectiva e realidade

10.35819/scientiatec.v9i2.5753

Crislaine Botelho Costa¹

Michelsch João da Silva²

Magali Inês Pessini³

David Matos Milhomens⁴

Maria João da Silva⁵

Resumo: A Educação Profissionalizante a ser disponibilizada nos espaços de privação de liberdade deve ir além da transmissão de conhecimentos técnicos/específicos que capacitem os apenados para o desempenho de determinadas atividades laborativas, devendo buscar a emancipação social do reeducando e buscar desenvolver suas competências de modo a favorecer sua mobilidade social. Frente aos entraves educacionais da educação profissionalizante no âmbito prisional e socioeducativo, a presente pesquisa teve como objeto principal estudar a eficácia da educação profissionalizante para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas como estratégia para a redução das vulnerabilidades sociais às quais são expostos cotidianamente e também a possibilidade dessa profissionalização se tornar um mecanismo de reinserção do jovem ao mercado de trabalho, possibilitando ao adolescente um recomeço. O presente trabalho trata-se, metodologicamente, de uma pesquisa bibliográfica, tendo em vista as entrevistas realizadas com a equipe pedagógica do Centro de Atendimento Socioeducativo de São José (CASE).

Palavras-chave: Socioeducativo; Educação Profissional; Cursos profissionalizantes.

La educación profesional en el Centro Socioeducativo de São José – SC: Un estudio de caso que apunta perspectiva y realidad

Resumen: La Formación Profesional a impartirse en los espacios de privación de libertad debe ir más allá de la transmisión de conocimientos técnicos/específicos que capaciten a los privados de libertad para el desempeño de determinadas actividades laborales, y debe buscar la emancipación social de los reeducados y buscar el desarrollo de sus competencias para favorecer su movilidad social. Frente a los obstáculos educativos de la formación profesional en el ámbito penitenciario y socioeducativo, el objetivo principal de esta investigación fue estudiar la eficacia de la formación profesional de adolescentes en el cumplimiento de las medidas socioeducativas como estrategia para reducir las vulnerabilidades sociales a las que se enfrentan. Son expuestos diariamente y también la posibilidad de que esta profesionalización se convierta en un mecanismo para la reinserción de los jóvenes al mercado de trabajo, permitiendo que los adolescentes vuelvan a empezar. El presente

¹ Graduação em Matemática - UFSC
<http://lattes.cnpq.br/2024464499132453>. E-mail: crislaine.b.costa@hotmail.com

² Mestre em Ensino de Matemática - UFRGS
<http://lattes.cnpq.br/6216773543809690>. E-mail: michelsch.joao@ifsc.edu.br

³ Doutora em Educação em Ciências Química da Vida e Saúde - UFSM
<http://lattes.cnpq.br/0800488807544880>. E-mail: magali.pessini@ifsc.edu.br

⁴ Mestrando em Educação Profissional e Tecnológica - IFSC
<http://lattes.cnpq.br/8324444315942380>. E-mail: david.matos@ifsc.edu.br

⁵ Secretaria Municipal de Educação de Paulo Lopes - SC
E-mail: mariajoaosilva00@outlook.com

trabajo es, metodológicamente, una investigación bibliográfica, en vista de las entrevistas realizadas al equipo pedagógico del Centro de Atendimento Socioeducativo de São José (CASE).

Palabras clave: Socioeducativo; Educación Profesional; Cursos Profesionales.

INTRODUÇÃO

Este estudo decorre de pesquisas que focalizaram nas questões que envolvem o tema da capacitação para o trabalho no contexto de adolescentes em conflito com a lei, os quais encontram-se em cumprimento de medidas socioeducativas. A capacitação profissional surge no ambiente socioeducativo como um dos elementos essenciais para os processos de inserção social e laboral desse adolescente.

A carência de contato com a realidade escolar, cultural e social que rodeiam a aplicação dos cursos profissionalizantes para os adolescentes em conflito com a lei, demonstra a importância dessa temática, assim como fomentar, mesmo que em parte, a necessidade de realizar estudos que promovam uma melhor forma de intervenção nos processos educacionais junto a esse segmento específico, é necessário conhecer a importância de medidas alternativas, como a educação e o trabalho, como instrumentos de política pública à disposição do Estado para a ressocialização. Trata-se, na verdade, de uma nova maneira de ver a prática docente profissionalizante em âmbitos de privação de liberdade, na busca de uma efetiva aplicação de cursos que visem à ressocialização e à inserção do jovem no mercado de trabalho.

O estudo insere-se no rol da pesquisa qualitativa e sua construção contou com uma revisão da bibliográfica sobre os temas pertinentes aos adolescentes em conflito com a lei, sobre os pressupostos das medidas socioeducativas, com destaque para o eixo da capacitação para o trabalho, temas que dialogam com os conceitos de adolescência e juventude na sua relação como o mercado do trabalho.

Almeja-se, com essa pesquisa, verificar se os cursos ofertados aos jovens no contexto de privação de liberdade, no Centro Socioeducativo Regional de São José (CSR - SJ), contribuem efetivamente para a ressocialização e inserção de seus discentes no mercado de trabalho. Para tanto, no primeiro momento, será abordado o tema da legislação no sistema socioeducativo e sua evolução histórica, procurando compreender o contexto em que essa realidade se faz presente.

Em seguida, será estudado o sistema socioeducativo catarinense e suas unidades, buscando entender sua estrutura, organização e formas de planejamento.

Na sequência, será estudada a educação profissionalizante e sua aplicação no âmbito socioeducativo, com foco especial no Centro Socioeducativo Regional de São José (CSR - SJ), buscando demonstrar como os alunos interagem com o ensino profissional oferecido, bem como estudar como se dá a oferta e procura desses cursos dentro da referida unidade.

A LEGISLAÇÃO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Fazendo um apanhado histórico, tem-se em 1940 a criação do Código Penal Brasileiro, o qual marcou a idade de responsabilidade penal em dezoito anos, alterando, o então em vigor, Código de Menores de 1927, que previa a imputabilidade aos jovens com idade inferior a dezoito anos e superior a catorze.

No ano de 1979, foi criado o Segundo Código de Menores, que abraçava a ideia da situação irregular, abrangendo uma grande gama de menores de idade, como aqueles que por impossibilidade ou omissão dos pais e/ou responsáveis não tinham condições mínimas de subsistência, aqueles que sofriam castigos físicos e morais, estavam em atividades ou ambientes que não condiziam com os bons costumes da época, os que foram afastados de assistência legal, os jovens com desvio de conduta e os autores de delitos.

Devido à confusão e unicidade de conceitos, diversas críticas surgiram ao Segundo Código de Menores, que colocava os jovens em situação de carência e de delinquência no mesmo patamar. Este cenário de um tratamento sem distinção ganhou novos rumos, em 1988, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, que em conjunto com diversos movimentos internacionais, refletiu a preocupação mundial com os direitos das crianças e dos adolescentes contra qualquer tipo de violência e previu constitucionalmente, em seu artigo 227 e 228, respectivamente, a proteção integral à criança e ao adolescente e a inimputabilidade penal aos menores de dezoito anos, sujeitando-os às normas de legislação especial.

A inclusão constitucional da proteção do menor foi o ponto de partida para a criação, em 13 de julho de 1990, da Lei 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em que crianças e adolescentes passavam a ser vistos como sujeitos de direitos e primazia integral, tendo prioridade no recebimento de auxílio e proteção, preferência nos atendimentos em serviços públicos, na elaboração e aplicação de políticas públicas e, na destinação dos recursos financeiros.

Percebe-se que o ECA foi de extrema importância na luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes saindo da inferioridade e discriminação da condição de tutelados, no antigo Código de Menores, para o reconhecimento de sujeitos de direitos de acordo com a sua condição singular de pessoa em estágio de desenvolvimento.

O estatuto, além de estabelecer os direitos gerais e específicos de crianças e adolescentes, propôs que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente seria através de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Esse conjunto articulado de ações governamentais gerou o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), conduzido por princípios e normas a respeito da política de atenção à criança e ao adolescente, tendo como eixos a Promoção, a Defesa e o Controle Social, onde as atividades são amparadas pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Poder Público, no âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e também pela sociedade.

Com a criação e os avanços conseguidos com a criação do ECA, o tema criança e adolescente passou a estar em alta e diversas discussões e preocupações passaram a tomar a sociedade, principalmente em relação ao atendimento prestado nas situações de violências envolvendo os adolescentes que praticavam atos infracionais.

Dessa forma, em 2006, pela Resolução nº 119 do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), foi aprovado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), tido com uma união de regras, critérios e princípios, de caráter, político, jurídico, administrativo, financeiro e pedagógico. Porém, apenas em 2012 houve a inclusão do SINASE no ordenamento jurídico, por meio da Lei nº 12.594, regimentando a execução das medidas socioeducativas.

De acordo o Art. 1º, §1º desta Lei, o SINASE é classificado como:

[...] o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipal, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 2012).

O SINASE mantém a natureza pedagógica da medida socioeducativa tendo como pilares os acordos internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário. Refere-se a um conjunto de diretrizes e parâmetros voltados unicamente

ao atendimento do adolescente que pratique ato infracional, respeitando sua peculiaridade de pessoa em desenvolvimento, surgindo como sujeito ativo e fundamental na concretização de uma política garantidora de direitos.

Conforme o SINASE (2006, p.18), a expressão Sistema Socioeducativo faz referência ao conjunto de todas as medidas privativas e restritivas de liberdade, dentre elas a internação, semiliberdade, e a internação provisória, também as não privativas de liberdade (meio aberto) quais sejam, obrigação de reparar o dano, advertência, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida.

As medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no ECA, abrangem: a Advertência, medida socioeducativa imposta pelo Juiz da Infância e Juventude através de uma admoestação verbal reduzida a termo e assinada; Obrigação de Reparar o Dano, voltado aos atos infracionais com ligações patrimoniais, onde o Juiz da Infância e Juventude pode estabelecer que o adolescente restitua a coisa, providencia o ressarcimento do dano ou compense, de outra forma, o prejuízo da vítima.

Percebe-se, portanto, que as ações e legislações anteriormente citadas garantem a oferta da educação à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo aqueles em espaços de privação de liberdade. Essa formação deve visar não apenas a capacitação para a colocação no mercado de trabalho, mas também, proporcionar uma prática educacional que desenvolva habilidades e autonomia dos adolescentes na formação para o exercício da cidadania.

UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM SANTA CATARINA

Atualmente Santa Catarina conta com 7 centros de atendimento socioeducativo e 12 unidades de centros de atendimento socioeducativo provisório, dentre eles o Centro Socioeducativo Regional de São José, objeto de estudo da presente pesquisa. A Sede está localizada em Florianópolis e suas unidades distribuem-se em Centros de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP), Centros de Atendimentos Socioeducativos (CASE) Regionais, Centro de Internação Feminino (CIF), Plantão de Atendimento Inicial e Programas de Semiliberdade (CSL).

Conforme a Normativa do SINASE, o ambiente físico das unidades socioeducativas deve ser guiado pelo plano socioeducativo da Unidade de Atendimento, com a finalidade de favorecer, com segurança e qualidade, o desenvolvimento de todas as atividades pedagógicas. Assim, é esperado nas

unidades um ambiente adequado para a promoção da escolarização, de oficinas profissionalizantes, atividades desportivas, visitas de familiares, entre outras atividades.

O espaço de internação deve prever a construção de quadra poliesportiva coberta, auditório, campo de futebol, e espaço ecumênico. O setor administrativo deve incluir salas para a equipe técnica, para os coordenadores, setor de saúde, cozinha, depósito, refeitório, banheiros, salas de atendimento, secretaria do adolescente, lavanderia e almoxarifado.

Os adolescentes privados de liberdades devem cumprir a medida socioeducativa a que foram destinados em unidades estruturadas para tal fim, que devem obedecer aos critérios de separação dos jovens por compleição física, gravidade da infração e idade de acordo com o art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conforme o art. 128 do ECA, o ambiente das unidades deve ter condições adequadas de higiene habitabilidade, iluminação, salubridade, circulação e segurança, garantindo e zelando pela integridade física e mental dos adolescentes apenados.

O espaço físico nos CASEs deverá possibilitar as mudanças nas medidas socioeducativas de acordo com a evolução do adolescente, por meio da mudança de ambientes, baseando-se, no acompanhamento das metas definidas e contratadas no Plano Individual de Atendimento (PIA), para a análise desta evolução. A estimativa de transitabilidade será respeitada também para adolescentes com deficiência física, com estrutura arquitetônica específica.

O número de jovens por unidade não poderá exceder 90 adolescentes, contando com uma estrutura dividida por módulos, onde cada uma terá no máximo 15 adolescentes.

A instituição deve prever dinamicamente a programação de atividades a serem oferecidas tanto dentro quanto fora das Unidades de Atendimento, devendo ser elaboradas, articuladas e desenvolvidas pelos setores técnicos especializados.

Todos os adolescentes devem ter acesso garantido às atividades, conforme a previsão de atividades individuais e coletivas descritas nos planos individuais dos adolescentes. Dessa forma, é indispensável que as normas de segurança e o projeto político pedagógico sejam respeitados.

As atividades ofertadas pelas unidades devem garantir, no mínimo, programas preconizados no art. 124 do ECA, tais quais, escolarização, atividades de auto cuidado, atividades culturais, esportivas, de lazer e atividades religiosas e espirituais, refeições, atendimentos psicossociais, atividades de conservação do ambiente, atendimentos de saúde, oficinas pedagógicas e profissionalizantes.

O ENSINO PROFISSIONALIZANTE NO AMBIENTE SOCIOEDUCATIVO

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 124, XI, o adolescente privado de liberdade deve receber escolarização durante o período em que permanecer na Unidade.

O ambiente escolar deve oportunizar ao adolescente, condições adequadas para a assimilação do conteúdo do currículo escolar, preparando-o para a produção do conhecimento e a qualificação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

O oferecimento das oficinas e atividades laborais, bem como dos cursos de qualificação profissional, tem por objetivo a possibilidade de ofertar aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas a capacitação profissional. Assim, entende-se que a educação profissionalizante e o trabalho funcionam como ferramentas eficientes para o desenvolvimento de habilidades, competências, conhecimentos e fundamentais para a vida em sociedade, levando a um despertar nos adolescentes para o interesse pelo mercado do trabalho.

Dessa forma, a capacitação profissional do adolescente surge no espaço das unidades socioeducativas como uma base fundamental para o processo de qualificação profissional e reinserção social dos adolescentes.

O ingresso do adolescente na escolarização ofertada na Unidade Socioeducativa exige o resgate do seu processo escolar, junto a última instituição de ensino por ele frequentada. Envolve, necessariamente, a retomada do histórico escolar, os registros de aproveitamento, seus avanços e dificuldades. Se o acesso ao histórico escolar do adolescente não for possível, o mesmo deverá passar por teste de nivelamento, a fim de conhecer o seu nível de escolaridade.

Na medida socioeducativa de privação de liberdade, a escolarização poderá acontecer no interior da unidade ou contemplar a inserção na rede regular de ensino, caso não haja decisão judicial em contrário. Na medida cautelar (internação provisória) o acesso à escolarização acontecerá no interior da unidade. Os

professores encaminhados para ministrar os conteúdos devem receber supervisão e participar das capacitações e formações oferecidas pela unidade.

A garantia do acesso à profissionalização consiste em uma ferramenta importante no período em que o adolescente cumpre a medida socioeducativa, pois proporciona juntamente com a escolarização possibilidades para o futuro.

A base da profissionalização deve ser garantida pela inclusão dos adolescentes em cursos profissionalizantes na rede pública ou particular. O aperfeiçoamento da competência produtiva está interligado diretamente com a medida socioeducativa de semiliberdade, uma vez que o exercício de uma profissão é requisito fundamental para que o adolescente tenha possibilidades, de autossustento quando regressar ao convívio familiar. Além disso, são outros objetivos da profissionalização destes jovens:

A profissionalização, além de contribuir para a inserção no mercado de trabalho, favorece outros aspectos tais como: o desenvolvimento das competências pessoais (aprender a ser), sociais (aprender a conviver) e cognitivas (aprender a conhecer), imprescindíveis para a construção de uma identidade cidadã, fortalecimento da autoestima e emancipação do adolescente. (SANTA CATARINA, 2013).

Para Lima, Gomes e Santiago (2019), o ensino profissionalizante na prisão contribui para a autoestima dos sujeitos participantes, traz benefícios no convívio com os demais internos, além de perspectivas melhores para o momento do restabelecimento da liberdade e da ressocialização.

As atividades educativas devem viabilizar aos jovens não só a capacitação para inclusão no mercado de trabalho, mas também devem proporcionar atividades que desenvolvam suas habilidades e sua autonomia para o exercício da cidadania.

De acordo com o SINASE, é função das unidades executoras das medidas socioeducativas proporcionar aos jovens o desenvolvimento de habilidades básicas, específicas e de gestão, a formação de competências e o ensinamento sobre a estrutura e o funcionamento do mercado do trabalho.

Dessa forma, considerando que o trabalho é capaz de transformar a realidade do sujeito, a profissionalização torna-se fundamental no processo de ressocialização dos adolescentes em medida socioeducativa de internação, uma vez que é através do trabalho que o sujeito provém seu sustento e de sua família e torna-se autor de sua própria história.

Apesar da legislação garantir, na teoria, os direitos a educação dos adolescentes em todas as categorias de medidas socioeducativas, estudos sobre a

oferta de formação profissional em unidades de internação demonstram inúmeras precariedades, na área da profissionalização e trabalho. O Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo constatou que, em 2015, apenas 33% dos Centros de Atendimento Socioeducativos (CASE) e dos Centros de Atendimento Socioeducativos Provisórios (CASEPs) ofereciam cursos de profissionalização com carga horária, metodologia e certificação reconhecidas formalmente e atividades de educação para o trabalho, e em 87% das unidades não havia espaços para oficinas de profissionalização equipados, iluminados e adequados.

Estudos de Julião e Abdalla (2013, p. 280), referentes à formação profissional de adolescentes em medida de privação de liberdade no Rio de Janeiro demonstraram que dentre as unidades existentes no estado 36% dos diretores afirmam que não oferecem profissionalização aos adolescentes, evidenciando as dificuldades das unidades em oferecer cursos de capacitação profissional. Destacou-se, no estudo, as dificuldades estruturais, a falta de recursos materiais, a baixa escolaridade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, locais inadequados, falta de equipamentos e recursos humanos para realização de cursos nas unidades.

Outro estudo que merece ser destacado é o realizado no Centro Patativa do Assaré – Cepa, em Fortaleza, Ceará, em que Fialho (2016) relatou duas maneiras distintas de profissionalização nesta unidade: uma ofertada através de oficinas profissionalizantes que buscam o desenvolvimento de habilidades manuais para produção de vassouras, rodos, produtos químicos, caixas customizadas, objetos de palha e panos decorados, a outra forma de profissionalização consistia na viabilidade de ingresso em um emprego formal na fábrica Metal Mecânica, a qual mantinha parceria com a unidade e lhe oferecia vagas de trabalho no próprio ambiente da instituição, tendo como atividades a confecção de peças de metal para fogões e fornos. De acordo com a autora, a segunda maneira de profissionalização, abrangia uma pequena parcela dos internos, enquanto a profissionalização oferecida pela instituição através de oficinas não condizia com as reais necessidades do mercado de trabalho, levando-a a inferir que a profissionalização no Centro de Fortaleza mais se relaciona com oficinas de artes manuais do que realmente a um curso técnico que vise a profissionalização.

Percebe-se a ausência de Proposta Pedagógica em algumas unidades de atendimento socioeducativo, o que dificulta a continuidade das ações socioeducativas. Com a aprovação da Lei do SINASE houve maior rigidez quanto a cobrança e

obrigatoriedade do referido documento, no entanto a alta rotatividade de funcionários, principalmente devido à carência de servidores efetivos, resulta numa falta de comprometimento.

Para que o caráter sancionatório não prevaleça em detrimento das ações pedagógicas e a punição não faça mais parte dos instrumentos de educação nas medidas socioeducativas, faz-se necessário repensar o conceito de disciplina nos programas de restrição e privação de liberdade. A compreensão do DEASE parte de que a disciplina se apresenta como um instrumento de aprendizagens e apropriação do processo por meio da presença educativa e exemplaridade daqueles que atuam direta e indiretamente com os adolescentes, de acordo com as orientações do Projeto Pedagógico e do Plano Individual de Atendimento (PIA).

A essência do ato de disciplinar não reside no seu sentido punitivo e correccional, mas sim, no ato de dar limites, de situar, de proporcionar a consciência de posição ocupada dentro de algum contexto social: a família, a escola e a sociedade como um todo.

A lógica do limite na socioeducação fundamenta-se na socialização de valores e construção de regras, necessárias para proporcionar sentido e direção a todas as pessoas da comunidade socioeducativa, sobretudo àquelas em desenvolvimento biopsicossocial. Entretanto, tais regras só são legitimadas se o seu processo de construção for conduzido por pessoas de referência, significativas e de relevância. Isso significa que adolescentes, em sua condição peculiar de desenvolvimento, aderem às regras com aqueles que estabeleceram vínculos.

A lógica da disciplina é aderida pelo adolescente na proporção em que há a apreensão do significado da medida socioeducativa, podendo desencadear no mesmo, motivação em participar da discussão e criação de regras. Importante destacar, que o grupo gestor responsável pelos procedimentos disciplinares, tem o papel fundamental em conduzir e gerenciar o processo disciplinar na unidade, oportunizando aprendizagens que assegurem o desenvolvimento humano.

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi realizada de forma qualitativa, visto que exigiu da pesquisadora análise subjetiva quanto aos dados apurados, os quais foram coletados através de interações sociais. De acordo com Minayo (2001), a pesquisa qualitativa

aborda o universo de significados, aspirações, motivos, crenças, atitudes e valores, equiparando-se a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos os quais não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Os procedimentos adotados foram delineados com base nas perspectivas teóricas de uma pesquisa bibliográfica, sendo que em relação à característica bibliográfica, foram pesquisados artigos científicos, legislação, banco de dados acerca da implementação do ensino no sistema socioeducativo. A técnica selecionada para a coleta de dados foi a de entrevista semiestruturada em profundidade, que permitiu, ao mesmo tempo, a liberdade de expressão do entrevistado e a manutenção do foco pela entrevistadora (GIL, 2010, p. 137).

A partir da análise das leis que garantem a oferta da Educação Profissionalizante a adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, foram realizadas entrevistas com três membros da coordenação pedagógica do Centro Socioeducativo Regional de São José, buscando compreender a efetividade da aplicação de cursos profissionalizantes oferecidos aos jovens no contexto de privação de liberdade.

A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SÃO JOSÉ

O eixo da profissionalização é garantido pela inserção dos adolescentes em cursos profissionalizantes na rede pública e particular. O desenvolvimento da competência produtiva faz parte da medida socioeducativa de semiliberdade, visto que o exercício de uma profissão é requisito fundamental para que o adolescente visualize perspectivas de auto sustentação quando retornar ao convívio familiar.

Com base nas entrevistas realizadas neste estudo, foi observado que para a inserção em cursos, quando não há o interesse definido, o adolescente é convidado a participar de atividades para orientação profissional através de atendimentos técnicos individuais ou em grupo, conforme demanda e sempre respeitando as condições cognitivas e seu nível escolar. Já quando há interesse específico o jovem é colocado na rede de apoio para busca de cursos e/ou trabalho a partir das vagas ofertadas.

Acerca das metas para inclusão, busca-se que em 30 a 60 dias, no máximo, o adolescente tenha condições de inclusão em algum tipo de atividade profissionalizante.

Especificamente sobre a inserção no mercado do trabalho, quando não há condições para inclusão, seguindo a ordem preconizada (primeiro escolarização, segundo profissionalização e terceiro inserção no mercado de trabalho), o foco do trabalho está centrado na preparação para futura inserção no mercado de trabalho, orientando e trabalhando tais aspectos com o adolescente. Quando há condições de inclusão, o adolescente passa por uma orientação da equipe visando prepará-lo para a busca por trabalho imediata. Dentre as atividades de orientação, a equipe auxilia o adolescente a elaborar o seu currículo, dialoga sobre como se portar numa entrevista e, feito isto, encaminha para cadastros em agências de emprego e entrega de currículos diretamente nas empresas.

A principal dificuldade encontrada é a oferta de vagas compatíveis com a idade versus escolaridade e capacidade cognitiva. Para os adolescentes com 16 anos ou mais, consegue-se inserir através da Agência do Trabalhador (SINE) ou diretamente nas empresas, quando tem boa capacidade cognitiva e no mínimo o Ensino Fundamental Fase II.

Com base nas entrevistas realizadas com a equipe pedagógica, foi constatado que a profissionalização dos adolescentes dos Centros de Socioeducação de São José acontece com a inserção dos jovens em cursos internos e externos de qualificação profissional e aprendizagem.

As entidades parceiras da instituição estudada, que ofereceram cursos internos e externos são participantes do Sistema “S” (SENAI, SENAC, SENAT), conforme estabelecido pelo SINASE. Os cursos externos estão vinculados à construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada adolescente. No Centro estudado pôde-se observar ainda a oferta de cursos profissionalizantes ofertados pela igreja Universal e também por universidades locais.

Nos anos de 2018, 2019 e 2020 foram ofertados aos adolescentes do CASE os cursos profissionalizantes de:

Tabela 01. Cursos Ofertados pelo CASE - SJ

2018	2019	2020
Curso profissionalizante barbeiro básico, com certificado, oferecido pela Universal.	Curso profissionalizante barbeiro básico (com certificado) Universal.	Curso profissionalizante rotinas administrativas (com certificado) CIEE.
Curso profissionalizante de mecânica básica (com certificado) SENAI.	Curso profissionalizante mundo do trabalho (com certificado) CIEE.	Curso profissionalizante barbeiro básico (Universal com certificado).
Curso profissionalizante de ar condicionado split (com certificado) SENAI.		
Oficina de fotografia (UDESC).		
Curso de primeiros socorros (sem certificado) UDESC.		

Fonte: Dados da pesquisa, 2021.

Uma vez confirmada a disponibilidade dos cursos pelas instituições parceiras, o Setor Pedagógico se responsabiliza pela organização, matrículas, distribuição dos alunos entre as turmas e cronograma de aulas. A profissionalização ocorre em horário de contra turno ao horário escolar, sendo que cada adolescente pode ingressar em até dois cursos, desde que haja vaga para o curso pretendido. Atualmente, os cursos de qualificação profissional possuem carga horária de 60 horas-aula e tem duração de aproximadamente 2 meses sendo previstos 4 ciclos ao ano de forma preferencialmente modular. As turmas são formadas por 8 adolescentes cada, com 2 encontros semanais, sendo que cada encontro tem a duração de 2 horas-aula. As aulas são ministradas em espaço específico do Centro de Socio educação.

Nos três anos estudados 92 adolescentes participaram efetivamente dos cursos profissionalizantes ofertados e obtiveram certificação e capacitação profissional, o que poderia lhes oferecer condições de inserção no mercado de trabalho após conseguir sua liberdade, porém, durante toda a aplicação dos cursos apenas 1 aluno demonstrou interesse em ser encaminhado efetivamente para uma vaga de emprego, demonstrando que apesar das oportunidades de profissionalização dadas pela unidade essa formação não se torna um mecanismo suficientemente eficaz e capaz de amparar os jovens quando desligados das unidades de internação.

CONCLUSÃO

No contexto estudado, os cursos oferecidos são de curta duração, com carga-horária entre 160 e 200 horas, além de exigir pouca escolaridade dos interessados, não representando uma real possibilidade de reinserção econômica. Porém, pode ser observado que a aplicação dos cursos profissionalizantes, possibilitou aos adolescentes um espaço onde poderiam dialogar e construir conhecimentos, oportunizando a formação técnica e cidadã, bem como o atendimento aos seus direitos, dentre esses, a educação e profissionalização.

Com base na pesquisa realizada, pode-se concluir que uma formação profissionalizante pode ser considerada como uma ótima estratégia de redução das vulnerabilidades sociais às quais os adolescentes são expostos diariamente, porém essa formação não se torna um mecanismo suficientemente eficaz e capaz de amparar os jovens quando desligados das unidades de internação, sendo necessárias políticas públicas que possam facilitar o reconhecimento, a participação e a efetivação da cidadania do adolescente em conflito com lei.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996**. Brasília: Senado Federal, 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/70320>. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília-DF: CONANDA, 2006. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/sinase_integra.pdf

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm Acesso em 05/08/2021.

GIL, A. C. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FIALHO, L. M. F. **Educação profissional na socioeducação?** In: SOARES, C. P.G; VIANA, T. V. (Orgs.). Educação em espaços de privação de liberdade: descerrando grades. Jundiaí, Paco Editorial: 2016, p. 105 - 130.

JULIÃO, E. F.; ABDALLA, J. de F. S. **Sistema Socioeducativo do estado do Rio de Janeiro**. In: JULIÃO, E. F. (Org.). Educação para jovens adultos em situação de restrição e privação de liberdade: questões, avanços e perspectivas. Jundiaí, Paco Editorial: 2013, p. 265 – 292.

LIMA, W. R.; GOMES, P. de L.; DA SILVA SANTIAGO, L. A. Estado do conhecimento: a educação profissional em situações de restrição de liberdade. **Praxis Educativa**, [S.L.], v. 14, n. 2, p. 716-735, maio 2019. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/13444>. Acesso em: 11 ago. 2021.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis:Vozes, 2001.

SANTA CATARINA. **Normas Complementares para Organização e Funcionamento do Sistema de Atendimento Socioeducativo Catarinense**: Regime Restritivo e Privativo de Liberdade – DEASE. Florianópolis. 2013. Disponível em: <http://www.dease.sc.gov.br/documentos/leis-estaduais/71--12/file.>> Acesso em: 09 de jul. de 2020.